TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Proc. Adm. nº 028/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2024.

CONTRATO nº 315/2024.

CONTRATANTE: O Município de União-PI, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ (MF) 06.553.606/0001-30, com sede na Prç. Barão de Gurguéia, nº 443, Bairro Centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Sr. Gustavo Conde Medeiros.

CONTRATADA: "YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA", inscrita no CNPJ Nº 30.331.267/0001-22, com sede na Rua Dezesseis, nº 221 – Cohab VI, Lot. Jardim Guararapes – Petrolina/PE CEP: 56.309-175, INSC. MUNICIPAL nº 964602-3, FONE: (87) 99637-1177, E-MAIL: yaleentretenimento@gmail.com, representante exclusiva do cantor **"BANDA SEU DESEJO"**, neste ato representada por ALESSANDRO ANGELO DA COSTA , CPF nº 308.067.898-24, doravante denominada **CONTRATADA,** firmam o presente compromisso, nos termos abaixo acertados:

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem por objetivo a contratação serviços artísticos, do cantor **"BANDA SEU DESEJO"**, para se apresentar em "show" em praça pública no dia 16/09/2024, nos termos do **Proc. Adm. nº 028/2024, Ref. a Inexigibilidade de Licitação nº 039/2024. da Prefeitura Municipal de União-PI, por ocasião do Aniversário do Município de União-PI/2024**.

O fiel cumprimento da obrigação ofertada na proposta comercial apresentada ao CONTRATANTE, que foi devidamente analisada e aceita, e cujo conteúdo faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, constando as referidas propostas na íntegra, no processo.

O presente contrato será gerido e fiscalizado por: GESTOR: NATANIELE COSTA SILVA - CPF: 033.372.893-98 e FISCAL: EDIVALDO IRENE SAMPAIO – CPF 305.302.613-9, nos termos da Portaria nº 0883/2024 – GP.

CLÁUSULA 2ª - Pelos serviços contratados o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em duas parcelas, sendo primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato até a data de 09/09/2024 e 50% (cinquenta por cento) até o dia do evento 16/09/2024, através da fonte de recurso 500 – Recursos não vinculados a impostos.

O pagamento será realizado através de transferências bancárias para a seguinte conta:
DADOS BANCÁRIOS: YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA CNPJ nº 30.331.267/0001-22 Banco do Brasil Agência 8074-8 C/C 7573-6.

Os Recursos Orçamentários para arcar com as despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
UNIDADE(S) ORÇAMENTÁRIA(S)	14.01	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
TÍTULO DA FUNÇÃO	13	Cultura
SUB-FUNÇÃO	13.122	Administração Geral
PROGRAMA DE GOVERNO	13.122.0002	Gestão Administrativa
PROJETO/ATIVIDADE	2.082	Encargos com atividades culturais e artísticas.
ELEMENTO DE DESPESA.	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
Fonte de Recurso	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.

CLÁUSULA 3ª – O horário de início e sequência do show será acertado entre a comissão organizadora do evento, nomeada pela contratante e o contratado, sendo o acertado parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, sendo a duração a constante na proposta aceita.

CLÁUSULA 4ª – Fica por conta do CONTRATANTE o fornecimento de um palco e som, iluminação, pontos de energia elétrica e demais elementos de infraestrutura necessários para garantir a qualidade do evento, bem como local de descanso, camarim e alimentação da equipe do contratado, nos termos da proposta**.**

CLÁUSULA 5ª - É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO o pagamento de** impostos, taxas, bem como quaisquer outros encargos tributários incidentes.

CLÁUSULA 6ª - No dia do show, havendo mudanças das condições meteorológicas, em razão de chuvas, ventanias, impossibilitando a banda de participar da realização do show contratado, nenhum prejuízo sofrerá o **CONTRATADO** uma vez que o **CONTRATANTE** se obriga a pagar integralmente o valor do contrato, cujo valor é reconhecido confessado como dívida líquida e certa.

CLÁUSULA 7ª - No caso de descumprimento de alguma das cláusulas contratuais, as partes se submetem às penalidades legais previstas na Lei nº 14.133/2021, a serem fixadas nos limites legais mínimos e de acordo com a aplicação da Lei ao caso concreto;

A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei n° 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da referida Lei;

O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei n° 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada qualquer tipo de indenização;

O presente contrato regular-se-á no que concerte à sua execução, inexecução ou rescisão pelas

disposições da Lei n° 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público;

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

Quaisquer, omissões ou dúvidas deveram se solucionada de acordo com as normas de direito Administrativo pertinentes, dentre as quais a Lei nº 14.1333/2021, que se aplica a este contrato nas disposições pertinentes.

CLÁUSULA 8ª – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA 9ª – O prazo de vigência da presente Contrato será de a partir de sua assinatura, por 30 (trinta) dias, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª – Fica eleito o foro da cidade de União-PI, para resolução de qualquer dissídio sobe o presente contrato, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

União-PI, 06 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALESSANDRO ANGELO DA COSTA
Data: 09/09/2024 12:15:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA.
CNPJ Nº 30.331.267/0001-22
ALESSANDRO ANGELO DA COSTA
CPF nº 308.067.898-24

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____